PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresenta dano **Pregão Eletrônico nº 123/2026**, e a **empresa fornecedora GUISELA BENNERT**, inscrita no CNPJ nº 01.598.148/0001-32, com sede na Rua Dom Pedro, nº 28 – Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representada por sua representante legal ***Sra. Guisela Bennert***, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 000.100.839-01 e Carteira de Identidade nº 1.036.391 SSP-SC, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com **telefone para contato (47) 99958-8381** e **e-mail** bazarartemania@hotmail.com, têm, entre si, justo e acordado as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ata de registro de preços deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	02 caixas de som 1x12"TI 800w Multiuso, 1- Amplificador de 2 canais Potencia 800w . 2- Cabos de caixas de som 02 Tripés de caixas de som 01 mesa de som 8 canais de entradas ,02 Microfones sem Fio Longo alcance 2-cabos de 10 metros, 01 Notebook com conexão no Sistema de Som 02 pedestais de Microfone 04 - extensões AC 10 metros - Técnico de Som Profissional - Sistema de som para pequenos eventos como reuniões, palestras, Conferencias , Som Ambiente , inaugurações.	Própria	Serv.	46	R$ 893,32	R$ 41.092,72
2	02 Caixas de som 12" médio agudo 1000w 02 Caixas de Som Sub Grave 18" 1000w 02 Amplificadores Com	Própria	Serv.	42	R$ 1.796,66	R$ 75.459,72

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

	desempenho para as 4 caixas, 02 - Tripes para caixas de som, 01 - Equalizador Geral LR, 01- Mesa de som 08 canais com efeito 02 auxiliares, 04-Cabos de - caixas de som, 02- Microfones sem fio alto alcance 02 microfones com fio, 02 pedestais de microfones, Notebook Com conexão no sistema de som 02 Extensões AC de 10 metros- Técnico de som profissional , sistema de som para pequenos e médios eventos , Palestras , Inaugurações, Eventos de Natal, Pascoa, dia das Crianças, Dia das mães, dia dos pais , Reuniões, conferencias , Em ambiente Interno ou externo.					
3	02 -Caixas de som PA 2 vias 02x12" 1000w(cada), 04 Caixas de som Sub Grave 1 via 1000 w (Cada) 02 - Amplificadores Sendo uma para m é d i o agudos uma para sub grave 01 processador digital 2 vias estéreo Mesa de Som De 16 Canais com efeitos e 2 auxiliares 02 monitores de palco 12" ativos ou com amplificador externo 02 direct box, 02 microfones sem fio alto alcance 04 microfones com fio 04 - pedestais de microfones, 02 cabos Xlr x P10, 10 metros ,04 cabos Xlr 10 metros ,02 extensões Ac 10 metros - 01 Técnico de som profissional, Sistema de som Externo ou interno para grandes eventos de Dia das mães dia dos pais , Natal, Pascoa, encerramentos , Palestras, Conferencias , Jogos , Atividades com Idoso ou deficientes, Posse, Inaugurações, Reuniões.	Própria	Serv.	15	R$ 2.693,37	R$ 40.400,55
					Valor Total	**R$ 156.952,99**

2.2 Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execuação, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venhama a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Solicitação de Serviço/Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA pela Secretaria Demandante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a realização do evento, considerando-se iniciado o prazo a partir do efetivo recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

3.2 Os horários para execução dos serviços serão definidos de acordo com a demanda de cada evento, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e noturnos, conforme as necessidades da Secretaria Demandante e as condições estabelecidas na respectiva Solicitação de Serviço/Ordem de Serviço.

3.3 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, todos os equipamentos, acessórios, estruturas e demais recursos necessários em condições adequadas de funcionamento, realizando a manutenção e as substituições necessárias, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.4 Durante a realização dos eventos, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para operação dos equipamentos e atendimento imediato de eventuais ocorrências, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços

prestados.

3.5 Após o encerramento das atividades, a CONTRATADA deverá proceder à desmontagem e retirada de toda a estrutura utilizada, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos e pela preservação dos espaços utilizados.

3.6 A CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para o transporte dos equipamentos, acessórios e demais estruturas necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se para que sejam transportados e disponibilizados no local do evento em perfeitas condições de uso.

3.7 A CONTRATADA deverá realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Solicitação de Serviço/Ordem de Serviço, ficando a Administração autorizada a rejeitar os serviços executados em desconformidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis.

3.8 Verificada qualquer falha, defeito ou insuficiência nos equipamentos ou na estrutura disponibilizada que possa comprometer a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a substituição ou correção necessária, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.9 Todos os custos relacionados a realização dos serviços, incluindo transporte dos equipamentos , deslocamento, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso.

3.10 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação dos serviços contratados, assim como o descritivo do evento ao qual foi destinado a locação , além da informação da solicitação de fornecimento com o seu respectivo número de empenho.

3.11 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal não será considerado para fins de pagamento.

3.12 A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos serviços realizados em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

II – Após a verificação da adequada execução dos serviços e sua aceitação pela Administração, mediante ateste do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

3.13 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos e informações

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

solicitados, bem como atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização.

3.14 O descumprimento injustificado dos horários estabelecidos, a não disponibilização dos equipamentos ou da equipe técnica necessária, a execução dos serviços em desacordo com as especificações ou a reincidência de falhas na prestação dos serviços poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e nos instrumentos decorrentes, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.15 Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;
II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e
III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.16 O recebimento dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela sua adequada execução, inclusive quanto a falhas, defeitos ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente, observado o disposto na legislação aplicável e nos instrumentos que integram a contratação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório;

4.1.2 Encaminhar as Autorizações de Fornecimento com antecedência necessária à adequada execução do objeto;

4.1.3 Fornecer à CONTRATADA, em cada contratação decorrente desta Ata, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à data, horário, local e características do evento;

4.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à sua correção;

4.1.5 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente contratados, executados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação;

4.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto efetivamente recebido e aceito, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

4.1.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10.2 Analisar e responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da matéria assim exigir.

4.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.2 Caberá à EmpresaVencedora:

4.2.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos decorrentes das contratações;

4.2.2 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer o atendimento das condições exigidas;

4.2.3 Manter os preços e demais condições registrados nesta Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou revisão dos preços registrados;

4.2.4 Atender às solicitações de contratação realizadas pelo MUNICÍPIO, observados os quantitativos, prazos, condições e demais especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

4.2.5 Quando formalizada a contratação, executar os serviços de locação, transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem dos sistemas de sonorização, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

4.2.6 Disponibilizar, para cada serviço contratado, todos os equipamentos, acessórios, cabeamentos, estruturas complementares, operadores e técnicos necessários à adequada execução dos serviços;

4.2.7 Disponibilizar equipe técnica em quantidade compatível com o serviço contratado, assegurando a presença de profissional responsável pela operação do sistema de som durante o período estabelecido para o evento;

4.2.8 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento técnico e desmontagem dos equipamentos, conforme as condições definidas para cada evento;

4.2.9 Providenciar, imediatamente e às suas expensas, a correção de falhas ou a substituição de equipamentos, acessórios, cabeamentos ou estruturas que apresentem defeitos ou funcionamento inadequado, sem prejuízo da continuidade do serviço;

4.2.10 Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos e demais materiais utilizados na execução dos serviços, bem como pela sua guarda e integridade enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

4.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por tais obrigações;

4.2.12 Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, acessórios, transporte, deslocamentos, montagem, instalação, operação, mão de obra, manutenção, substituição de equipamentos, desmontagem e retirada dos equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

4.2.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, quando comprovada sua responsabilidade;

4.2.14 Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência, impedimento ou circunstância que possa comprometer ou impossibilitar a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos;

4.2.15 Observar as normas de segurança aplicáveis à montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos e estruturas utilizados nos eventos, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e equipamentos;

4.2.16 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata, nem subcontratar os serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO,

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

observadas as condições previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.17 Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO;

4.2.18 Cumprir as determinações do MUNICÍPIO e do fiscal responsável pela contratação, desde que relacionadas ao objeto e dentro dos limites de suas atribuições;

4.2.19 Responder pelas infrações e penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4.2.20 Cumprir as demais obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos decorrentes das contratações.

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
109
05.001.13.122.0013.2031.3.3.90.00.00
Manutenção da Sec. de Cultura Turismo e Lazer
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

Secretaria de Educação
81
04.001.12.122.0005.2018.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Educação
2.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto – Superávit

Secretaria de Esportes
121
06.001.27.812.0012.2037.3.3.90.00.00
Manutenção do Desporto Amador
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

Secretaria de Saúde
4
09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00
Atenção Básica
1.500.1002.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Secretaria de Assitência Social
11
10.001.08.122.0009.2056.3.3.90.00.00
Bloco da Proteção Social Básica
1.660.0000.000003 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS – Piso Fix Básico

CLAUSULA SEXTA–DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente fornecido, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para comprovação da regularidade da execução contratual, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30(trinta)dias,contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual regularmente notificada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial)distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à verificação de sua conformidade com as especificações previstas no Contrato, Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ,amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.7. **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço**

do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

6.8. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo exigir a apresentação das respectivas certidões quando necessário.

CLAUSULA SÉTIMA–DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço registrado poderá ser alterado ou revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que comprove a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, cabendo ao Município promover as negociações cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao Município ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial indicado pela Administração, considerando-se formalizado o pedido somente após a confirmação de seu recebimento pelo Município.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, planilhas de composição de custos, tabelas oficiais, índices setoriais, pesquisas de mercado ou outros documentos que demonstrem de forma objetiva a ocorrência do fato superveniente e o impacto deste sobre os custos de execução do objeto, evidenciando a inviabilidade da manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexequível o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a alteração do preço registrado e demonstrada a

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado, o Município promoverá a revisão do preço registrado mediante formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.6. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão do fornecimento nem implica aceitação automática dos valores pleiteados, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das condições registradas até decisão final da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referentes a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

ou a execução do contrato;

i) Fraudar alicitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5%(cinco décimos por cento)e máximo de 30%(trinta por cento)do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos existentes em favor da CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à AdministraçãoPública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da detentora da Ata e análise da Administração, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente aos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Caso a execução contratual envolva o acesso, utilização ou tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto do contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou hipótese legalmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.2 A gestão do contrato será de responsabilidade da Agente Administrativo, **Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum**.

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

a) Fiscal responsável da Secretaria de Educação, **Sra. Sonia Mara da Silva**;

b) Fiscal responsável da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, **Sr. Djonata Willian Franz**;

e) Fiscal responsável da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, **Sra. Ingrid Lina Boelling**;

i) Fiscal responsável da Comissão Municipal de Esportes, **Sr. Alirio Visintainer**;

j) Fiscal responsável da Secretaria de Saúde, **Sra. Maiara Marluci Espindola**;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

k) Fiscal responsável da Secretaria de Assistência Social, **Sra. Leticia Dierschnabel**.

13.4 Dentre as responsabilidades do(s)fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 26 de outubro de 2026.

Contratante **Pref. Mun. de Braço do Trombudo**	**Contratada** **GUISELA BENNERT**
_____	_____
Adriano Treinatti Prefeito Municipal CPF nº 008.665.179-01	Guisela Bennert Repres. Legal CPF nº 000.100.839-01

TESTEMUNHAS:

……	
Taissa Rubia Hoeltgebaum CPF nº 098.373.749-50	Gabriela Gotzinger CPF nº 053.748.539-29

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR